

Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – CNPJ 07.094.346/0001-45.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, com sede no Rua Roberto Mange, nº 360 – Jd. Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0124-09, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO FALCHETTE, Chefe da Seção de Programação e Logística, nomeado pela Portaria nº 733, de 23 de Outubro de 2007, publicada no *DOU* de 8 de Novembro de 2007, inscrito no CPF nº 169.845.078-80, portador da Carteira de Identidade nº 25.213.663-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada no SHIN CA 05, Lote “F”, Loja 09 SE, Ed. San Raphael, Lago Norte, em Brasília/DF, CEP 71.503-505, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELMO TOLEDO LACERDA, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 2.754.057, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 533.001.226-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 16011.720.030/2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão DRF/SJR nº 1/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recepcionistas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Valor contratual
1	16 (dezesseis) postos de recepcionistas para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto e Agências da jurisdição localizadas nas cidades de Catanduva/SP, Olímpia/SP, Votuporanga/SP e Fernandópolis/SP	R\$ 742.999,20

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/5/2015 e encerramento em 18/1/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 37.149,96 (trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 742.999,20 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/170139

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339037

PI: SERVAPPIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto**  
**Seção de Programação e Logística - SAPOL**

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 37.149,96 (trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) correspondente 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

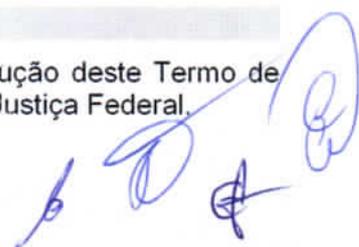
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO**

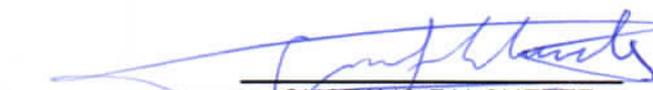
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP - Justiça Federal.



Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Rio Preto/SP, 19 de Maio de 2015.

  
GUSTAVO FALCHETTE  
Chefe da Seção de Programação e Logística  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

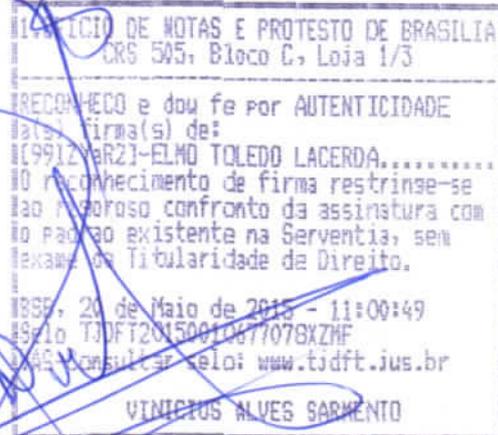


  
ELMO TOLEDO DE LACERDA  
Diretor Executivo  
G4F Soluções Corporativas Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Eduardo Cezar Mansano Féboli

  
Luiz Antonio Pontes Anchieta





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8ª RF**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

**TERMO DE ACORDO**

Considerando a homologação do Pregão Eletrônico DRF/SJR nº 01/2015, processo administrativo nº 16011.720.030/2015-31, conforme Aviso de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial da União nesta data, folha 85, Seção 3, ACORDAM as partes signatárias na redução da quantidade de postos de recepcionistas, a serem prestados nas dependências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto e Agências da Receita Federal do Brasil da jurisdição, localizadas nas cidades de Catanduva, Fernandópolis, Olímpia e Votuporanga, segundo quadro abaixo:

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	S J Rio Preto	R\$ 2.314,08	1	R\$ 2.314,08	12	R\$ 27.768,96
II	Catanduva	R\$ 2.339,37	1	R\$ 2.339,37	1	R\$ 2.339,37
III	Olímpia	R\$ 2.380,04	1	R\$ 2.380,04	1	R\$ 2.380,04
IV	Votuporanga	R\$ 2.354,55	1	R\$ 2.354,55	1	R\$ 2.354,55
V	Fernandópolis	R\$ 2.307,04	1	R\$ 2.307,04	1	R\$ 2.307,04
Valor mensal dos serviços						R\$ 37.149,96
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)						R\$ 742.999,20

São José do Rio Preto, 19 de maio de 2015.

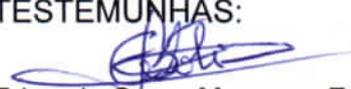
**CONTRATANTE:**

  
UNIÃO FEDERAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
GUSTAVO FALCHETTE  
Chefe da Seção de Programação e Logística

**CONTRATADA:**

  
  
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – CNPJ Nº 07.094.346/0001-45  
ELMO TOLEDO LACERDA  
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

  
Eduardo César Mansano Féboli  
CPF nº 025.846.938-28

  
Luiz Antonio Pontes Anchieta  
CPF nº 974.680.458-87

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE

a(s) firma(s) de:

[0010Y&R3]-ELMO TOLEDO LACERDA.....

o reconhecimento de firma restringe-se  
ao rigoroso confronto da assinatura com  
o padrão existente na Serventia, sem  
exame da Titularidade de Direito.

BSB, 20 de Maio de 2015 - 11:01:05

Selo: TDF12015001067708JPHD

Para Consultar veja: [www.tdft.jus.br](http://www.tdft.jus.br)

VINÍCIUS ALVES SARMENTO